



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1077387-70.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nova denominação de Excelia Consultoria e Negócios Ltda. conforme o Cadastro de Peritos do TJSP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS** (“Grupo Art Massas” e “Recuperandas”) apresentar o incluso Relatório de Cumprimento do PRJ de competência de janeiro de 2024.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 01 de março de 2024.

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins  
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674



# RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GD ALIMENTOS LTDA.

OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA.

GAVAZZI & FERNANDES ROTISSERIE LTDA.

Recuperação Judicial nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Competência: janeiro de 2023



São Paulo, 29 de fevereiro de 2024

# ÍNDICE

- 03 INTRODUÇÃO
- 04 RESUMO DO PRJ E EVENTOS RELEVANTES
- 07 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I
- 12 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III
- 15 FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV
- 17 CONCLUSÃO



## INTRODUÇÃO – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por GD Alimentos Ltda., Open Foods Alimentos Ltda. e Gavazzi & Fernandes Rotisserie Ltda. (“Grupo Art Massas” ou “Recuperandas”), em 25/08/2020, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o número 1070194-04.2020.8.26.0100. Em decisão proferida em 30/11/2020 (fls. 262/267), foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e nomeada a Excelia Consultoria e Negócios Ltda. (“Excelia”) como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 mediante cram down, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. A decisão homologatória foi objeto de recurso por diversos credores, em que pese não haver a concessão de efeito suspensivo até o momento.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RCP)** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, **consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pelas Recuperandas até o mês de janeiro de 2024.**



RESUMO DO PRJ  
EVENTOS RELEVANTES



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### Resumo geral das condições de pagamento



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 1468/1480 dos autos da Recuperação Judicial, e deve ser interpretado de forma complementar a primeira versão protocolada às fls. 218/244.

#### Condições gerais para todas as classes

**Data base para cálculo de prazos: data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (05/07/2022).**

**Meio de pagamento:** transferência bancária (TED ou DOC) ou PIX.

#### Credores Colaboradores Financeiros

**Qualificação: credores quirografários que abram conta corrente em nome da Recuperanda ou reativem contas já existentes para livre movimentação e cumpram demais requisitos previstos no PRJ.**

**Forma de pagamento: deságio de 30%, carência de juros e principal de 12 meses, amortização em 60 parcelas mensais e sucessivas.** Aplicação de TR + 1% a.m. a partir do 13º mês contado da homologação. **Início dos pagamentos previsto para 05/07/2023.**

#### Forma de pagamento

**Classe I:** deságio de 65% e pagamento em até 12 meses após a Homologação. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Prazo limite para pagamentos em 05/07/2023.**

**Classe III:** deságio de 80%, carência de 22 meses, amortização do saldo em 26 parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Início dos pagamentos previsto para 05/05/2024.**

**Classe IV:** sem deságio, carência de 22 meses, amortização do saldo em 8 parcelas semestrais, iguais e sucessivas. Aplicação de TR + 1% a.a., acumulados durante o período de carência e incidência de juros compostos. **Início dos pagamentos previsto para 05/05/2024.**

## EVENTOS RELEVANTES

## Principais eventos processuais/operacionais

**Envio de dados bancários**

A teor do Plano de Recuperação Judicial homologado, deverão os credores enviar os seus dados bancários para pagamento diretamente ao e-mail das Recuperandas, criado especificamente para este fim: [grupoartmassas@gmail.com](mailto:grupoartmassas@gmail.com)

**A Administradora Judicial não recebe dados bancários.****Penhora nos autos trabalhistas – credora Adriana Cláudia de Barros**

A despeito dos pagamentos da Classe I já iniciados, as Recuperandas noticiam que nos autos da RT 1000468-51.2020.5.02.0070, a credora Adriana Cláudia de Barros (Classe I – R\$ 7.881,39) obteve a penhora de valores em conta (R\$ 18.174,48) em período posterior (agosto/2022) ao encerramento do *stay* (encerrado em 28/11/2021).

Por essa razão, as Recuperandas informaram que aguardariam posterior decisão judicial acerca do levantamento da constrição (considerando que o crédito é sujeito) para que somente após, possam efetuar o pagamento da credora nos termos do PRJ e não incorrer em pagamento em duplicidade.



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE I





## PAGAMENTOS EFETUADOS EM JANEIRO/2024:

- ❑ O credor **SANDRO ADAMO ZANARDO**, em 13/09/2023 teve seu incidente de crédito julgado, o qual majorou seu crédito de R\$ 31.015,55 para R\$ 179.188,52. A informação de que as Recuperandas estão aguardando a devida intimação, para realizar o pagamento do saldo remanescente de R\$ 52.591,23 ao credor nos próximos meses, se manteve para o mês de janeiro de 2024.
- ❑ No dia 29 de janeiro de 2024, as Recuperandas realizaram pagamentos totais de R\$ 12.133,85 aos 3 (três) credores listados na tabela, que tiveram seus créditos majorados. Este montante foi corrigido monetariamente pela TR e acrescido de juros de 1% ao ano, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial (PRJ).
- ❑ Até o mês de janeiro de 2024, as Recuperandas efetuaram pagamentos para estes credores, no total de R\$ 85.609,33. Com isso, após os pagamentos no mês em referência, o saldo a pagar atualizado até janeiro de 2024, para estes credores é de R\$ 78.211,04. Saldo este que será considerado como base de atualização, para os próximos pagamentos.

									ATÉ JAN/2024
CREADOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	SALDO RESIDUAL DEZEMBRO/23	SALDO ATUALIZADO	TOTAL PAGO	SALDO RESIDUAL JANEIRO/24	TOTAL A SER PAGO	PAGAMENTOS EFETUADOS	STATUS
DANILO MONTEIRO MARINHO	R\$ 329.961,44	R\$ 115.486,50	R\$ 64.470,69	R\$ 64.576,46	R\$ 9.525,04	R\$ 55.051,42	R\$ 122.617,73	R\$ 67.753,07	CUMPRINDO
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	R\$ 61.567,40	R\$ 21.548,59	R\$ 18.495,12	R\$ 18.525,46	R\$ 1.707,28	R\$ 16.818,18	R\$ 22.740,95	R\$ 5.953,64	CUMPRINDO
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	R\$ 49.210,26	R\$ 17.223,59	R\$ 7.231,11	R\$ 7.242,98	R\$ 901,53	R\$ 6.341,45	R\$ 18.241,73	R\$ 11.902,62	CUMPRINDO
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 440.739,10</b>	<b>R\$ 154.258,69</b>	<b>R\$ 90.196,92</b>	<b>R\$ 90.344,89</b>	<b>R\$ 12.133,85</b>	<b>R\$ 78.211,04</b>	<b>R\$ 163.600,41</b>	<b>R\$ 85.609,33</b>	

**FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I****Dados bancários: Classe I – Trabalhistas**

De acordo com a listagem disponibilizada pela Recuperanda em 01/2024, dos 35 credores arrolados na **Classe I – trabalhista**, 6 credores ainda não apresentaram seus dados bancários, sendo que a listagem segue demonstrada nas tabelas a seguir:

**CREDORES QUE APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS**

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
ABRAAO SILVA GALVAO	R\$ 10.513,19	R\$ 3.679,62
<b>ADRIANA CLAUDIA DE BARROS</b>	<b>R\$ 7.881,39</b>	<b>R\$ 2.758,49</b>
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	R\$ 40.320,19	R\$ 14.112,07
ANTONIO DA SILVA SANTOS	R\$ 14.137,12	R\$ 4.947,99
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 13.999,61	R\$ 4.899,86
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	R\$ 7.793,42	R\$ 2.727,70
CELIA MARIA DA SILVA	R\$ 13.930,36	R\$ 4.875,63
CRISTIAN CLEIDE LOPES	R\$ 12.686,42	R\$ 4.440,25
<b>DANILO MONTEIRO MARINHO</b>	<b>R\$ 329.961,44</b>	<b>R\$ 115.486,50</b>
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	R\$ 90.368,81	R\$ 31.629,08
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	R\$ 6.017,58	R\$ 2.106,15
ELENA MARIA HOSCH	R\$ 30.579,53	R\$ 10.702,84
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	R\$ 41.247,97	R\$ 14.436,79
HERCULES DONIZETE BUENO	R\$ 18.466,07	R\$ 6.463,12
<b>ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA</b>	<b>R\$ 49.210,26</b>	<b>R\$ 17.223,59</b>
JULIO CESAR BUENO	R\$ 6.600,68	R\$ 2.310,24
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 3.882,67	R\$ 1.358,93
LUIS FORTUNATO DA SILVA	R\$ 18.189,86	R\$ 6.366,45
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	R\$ 21.933,10	R\$ 7.676,59
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	R\$ 23.756,32	R\$ 8.314,71
OSIAS RIBEIRO	R\$ 12.192,73	R\$ 4.267,46
PABLO CRISTIAN BIGHI	R\$ 7.207,02	R\$ 2.522,46
PATRICIA GRIBL	R\$ 10.776,49	R\$ 3.771,77
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	R\$ 9.934,22	R\$ 3.476,98
RENATA VALERIA BATAGLIA	R\$ 14.076,55	R\$ 4.926,79
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	R\$ 28.821,69	R\$ 10.087,59
<b>SANDRO ADAMO ZANARDO</b>	<b>R\$ 179.188,52</b>	<b>R\$ 62.715,98</b>
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 6.455,88	R\$ 2.259,56
THAINA MENEZES DA SILVA	R\$ 6.316,99	R\$ 2.210,95
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.036.446,08</b>	<b>R\$ 362.756,13</b>

**CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS**

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
ANDRE LUIZ DA SILVA	R\$ 13.151,82	R\$ 4.603,14
CELIO LUIZ DA SILVA	R\$ 9.867,86	R\$ 3.453,75
GENIVALDO BESERRA DA SILVA	R\$ 14.250,00	R\$ 4.987,50
JOSE ALEXANDRE EUFRAZIO DA SILVA	R\$ 22.740,90	R\$ 7.959,32
KATIA LILIAN SOARES	R\$ 4.880,65	R\$ 1.708,23
LINCOLN RODRIGUES PEREIRA	R\$ 6.514,13	R\$ 2.279,95
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 71.405,36</b>	<b>R\$ 24.991,88</b>



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

### Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas

De acordo com os comprovantes encaminhados, até o mês de janeiro de 2024, verificou-se que dos 29 credores que apresentaram seus dados bancários, a Recuperanda efetuou pagamentos no total de R\$ 269.190,93 para 28 credores, no período de dezembro de 2022 até janeiro de 2024, desses 28 credores, 24 tiveram seus créditos quitados, e, considerando os índices de atualização pela TR e juros de 1% a.a., do período de 25/08/2020 até 01/2024, remanesce o saldo **da classe trabalhista** o montante total atualizado de **R\$ 158.569,88**, inclusive considerando os credores que não apresentaram os dados bancários para recebimento de seu crédito.

- ❑ Em relação a credora **ADRIANA CLAUDIA DE BARROS**, única credora que apresentou seus dados bancários e não recebeu, a Recuperanda esclareceu que se trata de *“penhora ainda ativa em virtude da ação trabalhista por ela movida no passado. Assim, as penhoras já constituídas – as duas totalizando R\$ 18.174,48, de forma que superam o valor atualmente reconhecido pela Administração Judicial como crédito que lhe é devido. Por essa razão os valores devidos à ela não foram pagos na evolução antes encaminhada à Administração Judicial.”*
- ❑ Constatou-se a existência de valores residuais irrisórios para 09 credores, que não chegam nem a R\$ 3,00 quando analisados individualmente, mas que somados totalizam R\$ 17,06, tendo em vista a forma de cálculo entre a Recuperanda e o cálculo da AJ. Na opinião da AJ, a diferença não traz prejuízo, e considera esses créditos quitados.
- ❑ As Recuperandas apresentaram pagamentos superiores ao devido para 15 credores, que somados, resultam no montante de R\$ 304,48, sendo que o valor mais relevante foi em relação ao credor **ABRAÃO SILVA GALVÃO**, que recebeu R\$ 260,59 a maior, para os demais, as diferenças são ínfimas e não apresentam prejuízos aos credores. Além disso, foi constatado que 8 credores receberam o montante de 23,44 a menor, o que também é irrelevante, tendo em vista que refere-se à diferença entre os cálculos da Recuperanda e da AJ, não apresentando prejuízo aos credores.
- ❑ Por fim, o saldo total devido após o deságio somado às atualizações (TR + 1% de juros a.a.), a ser pago aos credores que indicaram seus dados bancários, totalizou R\$ 402.356,22 sendo que a Recuperanda efetuou pagamentos totais de R\$ 269.190,93, montante inferior em R\$ 133.445,70 (desconsiderando os valores residuais irrisórios), além dos créditos majorados e que ainda estão em curso de pagamento, e considerando que o prazo de carência para pagamento dos créditos trabalhistas se encerrou em julho/2023, as Recuperandas apresentaram comprovantes dos quais comprovaram a quitação dos créditos aos 24 credores que apresentaram seus dados bancários, entretanto a diferença se tem pela impugnação de crédito retardatário sobre o crédito do credores: Danilo Monteiro Marinho, Ismael Raimundo de Souza e Sandro Adamo Zanardo e Edi Duarte Claudino de Oliveira do qual está detalhado na página 8.

**Na próxima página consta a tabela com o total pago para cada credor e seu saldo residual.**

## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

## Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



CREDOR	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	SALDO RESIDUAL DEZ/23	SALDO RESIDUAL JAN/24	TOTAL A SER PAGO	ATÉ JAN/2024		STATUS
					PAGAMENTOS EFETUADOS		
ABRAAO SILVA GALVAO	R\$ 3.679,62	-R\$ 260,59	-R\$ 260,59	R\$ 3.832,70	R\$ 4.093,29		QUITADO
<b>ADRIANA CLAUDIA DE BARROS</b>	<b>R\$ 2.758,49</b>	<b>R\$ 2.758,49</b>	<b>R\$ 2.758,49</b>	<b>R\$ 2.758,49</b>	<b>R\$ -</b>		<b>PENHORA CONSTITUÍDA</b>
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	R\$ 14.112,07	-R\$ 15,00	-R\$ 15,00	R\$ 14.791,59	R\$ 14.794,89		QUITADO
<b>ANDRE LUIZ DA SILVA</b>	<b>R\$ 4.603,14</b>	<b>R\$ 4.603,14</b>	<b>R\$ 4.603,14</b>	<b>R\$ 4.603,14</b>	<b>R\$ -</b>		<b>S/ DADOS BANCÁRIOS</b>
ANTONIO DA SILVA SANTOS	R\$ 4.947,99	R\$ 2,24	R\$ 2,24	R\$ 5.162,60	R\$ 5.160,36		QUITADO
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 4.899,86	-R\$ 2,83	-R\$ 2,83	R\$ 5.096,16	R\$ 5.098,99		QUITADO
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	R\$ 2.727,70	R\$ 1,04	R\$ 1,04	R\$ 2.844,77	R\$ 2.843,73		QUITADO
CELIA MARIA DA SILVA	R\$ 4.875,63	R\$ 2,57	R\$ 2,57	R\$ 5.091,20	R\$ 5.088,63		QUITADO
<b>CELIO LUIZ DA SILVA</b>	<b>R\$ 3.453,75</b>	<b>R\$ 3.453,75</b>	<b>R\$ 3.453,75</b>	<b>R\$ 3.453,75</b>	<b>R\$ -</b>		<b>S/ DADOS BANCÁRIOS</b>
CRISTIAN CLEIDE LOPES	R\$ 4.440,25	R\$ 2,81	R\$ 2,81	R\$ 4.674,01	R\$ 4.671,20		QUITADO
<b>DANILO MONTEIRO MARINHO</b>	<b>R\$ 115.486,50</b>	<b>R\$ 64.470,69</b>	<b>R\$ 55.051,42</b>	<b>R\$ 122.617,73</b>	<b>R\$ 67.753,07</b>		<b>CUMPRINDO</b>
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	R\$ 31.629,08	-R\$ 39,26	-R\$ 39,26	R\$ 33.258,39	R\$ 33.261,28		QUITADO
<b>EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA</b>	<b>R\$ 21.548,59</b>	<b>R\$ 18.495,12</b>	<b>R\$ 16.818,18</b>	<b>R\$ 22.740,95</b>	<b>R\$ 5.953,64</b>		<b>CUMPRINDO</b>
ELENA MARIA HOSCH	R\$ 10.702,84	-R\$ 10,27	-R\$ 10,27	R\$ 11.197,51	R\$ 11.200,88		QUITADO
<b>GENIVALDO BESERRA DA SILVA</b>	<b>R\$ 4.987,50</b>	<b>R\$ 4.987,50</b>	<b>R\$ 4.987,50</b>	<b>R\$ 4.987,50</b>	<b>R\$ -</b>		<b>S/ DADOS BANCÁRIOS</b>
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	R\$ 14.436,79	-R\$ 5,78	-R\$ 5,78	R\$ 15.208,65	R\$ 15.214,43		QUITADO
HERCULES DONIZETE BUENO	R\$ 6.463,12	R\$ 2,89	R\$ 2,89	R\$ 6.748,65	R\$ 6.744,80		QUITADO
<b>ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA</b>	<b>R\$ 17.223,59</b>	<b>R\$ 7.231,11</b>	<b>R\$ 6.341,45</b>	<b>R\$ 18.241,73</b>	<b>R\$ 11.902,62</b>		<b>CUMPRINDO</b>
<b>JOSE ALEXANDRE EUFRAZIO DA SILVA</b>	<b>R\$ 7.959,32</b>	<b>R\$ 7.959,32</b>	<b>R\$ 7.959,32</b>	<b>R\$ 7.959,32</b>	<b>R\$ -</b>		<b>S/ DADOS BANCÁRIOS</b>
JULIO CESAR BUENO	R\$ 2.310,24	-R\$ 1,34	-R\$ 1,34	R\$ 2.402,79	R\$ 2.404,13		QUITADO
<b>KATIA LILIAN SOARES</b>	<b>R\$ 1.708,23</b>	<b>R\$ 1.708,23</b>	<b>R\$ 1.708,23</b>	<b>R\$ 1.708,23</b>	<b>R\$ -</b>		<b>S/ DADOS BANCÁRIOS</b>
<b>LINCOLN RODRIGUES PEREIRA</b>	<b>R\$ 2.279,95</b>	<b>R\$ 2.279,95</b>	<b>R\$ 2.279,95</b>	<b>R\$ 2.279,95</b>	<b>R\$ -</b>		<b>S/ DADOS BANCÁRIOS</b>
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 1.358,93	R\$ 0,63	R\$ 0,63	R\$ 1.417,88	R\$ 1.417,25		QUITADO
LUIS FORTUNATO DA SILVA	R\$ 6.366,45	-R\$ 324,76	-R\$ 324,76	R\$ 6.689,00	R\$ 6.692,21		QUITADO
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	R\$ 7.676,59	-R\$ 8,69	-R\$ 8,69	R\$ 8.081,56	R\$ 8.090,25		QUITADO
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	R\$ 8.314,71	-R\$ 6,21	-R\$ 6,21	R\$ 8.682,20	R\$ 8.684,87		QUITADO
OSIAS RIBEIRO	R\$ 4.267,46	-R\$ 2,47	-R\$ 2,47	R\$ 4.438,42	R\$ 4.440,89		QUITADO
PABLO CRISTIAN BIGHI	R\$ 2.522,46	-R\$ 1,50	-R\$ 1,50	R\$ 2.623,50	R\$ 2.625,00		QUITADO
PATRICIA GRIBL	R\$ 3.771,77	-R\$ 1,62	-R\$ 1,62	R\$ 3.922,88	R\$ 3.924,50		QUITADO
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	R\$ 3.476,98	-R\$ 2,73	-R\$ 2,73	R\$ 3.616,27	R\$ 3.619,00		QUITADO
RENATA VALERIA BATAGLIA	R\$ 4.926,79	R\$ 2,20	R\$ 2,20	R\$ 5.140,48	R\$ 5.138,28		QUITADO
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	R\$ 10.087,59	R\$ 1,75	R\$ 1,75	R\$ 10.568,95	R\$ 10.561,14		QUITADO
<b>SANDRO ADAMO ZANARDO</b>	<b>R\$ 62.715,98</b>	<b>R\$ 52.608,48</b>	<b>R\$ 52.608,48</b>	<b>R\$ 65.851,08</b>	<b>R\$ 13.154,95</b>		<b>CUMPRINDO</b>
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 2.259,56	R\$ 0,93	R\$ 0,93	R\$ 2.356,58	R\$ 2.355,65		QUITADO
THAINA MENEZES DA SILVA	R\$ 2.210,95	-R\$ 1,48	-R\$ 1,48	R\$ 2.299,52	R\$ 2.301,00		QUITADO
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 407.190,44</b>	<b>R\$ 170.555,76</b>	<b>R\$ 158.569,88</b>	<b>R\$ 427.348,09</b>	<b>R\$ 269.190,93</b>		



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE III





## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

### Resumo

#### Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.2. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe III (com exceção dos Credores Colaboradores Financeiros) se encerra em 05/05/2024.

#### QGC – Classe III

Classe III - Quirografário	
Nome do credor	Valor QGC (R\$)
BANCO BRADESCO S.A.	237.111,59
BANCO SANTANDER S.A.	216.992,74
CIA ULTRAGAZ S.A.	36.535,17
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA	113.167,60
INTERFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI	6.682,30
ISAR ISOLAMENTOS TERM LTDA.	5.919,61
ITAU UNIBANCO S.A.	261.741,23
MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO	195.000,00
PURATOS BRASIL LTDA.	5.730,06
TRIGAL COM. IMPORTAÇÃO EXP. LTDA	19.990,42
<b>Total</b>	<b>1.098.870,72</b>

#### Prazos – Credores Colaboradores Financeiros

A teor da cláusula 1.4. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 12 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência para esta subclasse se encerrou em 05/07/2023.

#### Adesão – Credores Colaboradores Financeiros

Nos termos da cláusula 1.4. do PRJ, os Credores Colaboradores Financeiros que fornecessem linha de crédito para as Recuperandas seriam contemplados em condições diferenciadas de pagamento do seu crédito mediante assinatura de “Termo de Adesão”.

Em linha da manifestação em Assembleia Geral de Credores de 16/12/2021, os credores **Itaú Unibanco S.A.** e **Banco Santander S.A.** informaram em ata da AGC a sua adesão à esta subclasse. Todavia, até o momento a AJ não recepcionou o sobredito Termo de Adesão assinado.

**As Recuperandas também apresentaram manifestação nos autos questionando o comprometimento destes credores para liberação de fornecimento de linha de crédito, o que não teria ocorrido até o momento. Intimado, o Banco Santander informou que aderiu ao PRJ e cumpriu com as condições de credor colaborador. Não houve manifestação do Banco Itaú.**

**FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III – CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS**  
**Pagamentos Efetuados**



- ❑ Considerando o encerramento do prazo da carência de 12 meses para esta subclasse, no mês de janeiro de 2024 as Recuperandas efetuaram o pagamento da 7ª parcela aos 2 credores aderentes, somando R\$ 8.938,57, de modo que portanto o saldo a pagar aos credores após o pagamento da 7ª parcela é de R\$ 295.179,01.
- ❑ **Critério de correção adotado pelas Recuperandas:** carência de correção e juros por 12 meses. O termo inicial dos juros se inicia após o encerramento da carência, portanto, devido a partir do 13º mês após a decisão homologatória do PRJ e efetuado juntamente com o pagamento das parcelas (do principal) subsequentes.
- ❑ Os critérios utilizados por esta AJ para cálculo da 7ª parcela foram diferentes aos utilizados pelas Recuperandas, evidenciando um pagamento maior de R\$ 184,47 para o credor Banco Santander S.A. e R\$ 214,69, para o credor Itaú Unibanco S.A. Essa diferença, constante da adoção da TR divulgada pelo TRT (AJ) / BACEN (Recuperandas), importam no total de R\$ 2.911,78 (R\$ 1.109,20, ao credor Banco Santander S.A. e R\$ 1.802,58 ao credor Itaú Unibanco S.A.).

CREDOR	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PRINCIPAL	SALDO RESIDUAL APÓS 6ª PARCELA	SALDO ATUALIZADO	7ª parcela		DATA DO PAGTO	TOTAL PAGO ATÉ 01/2024	TOTAL A PAGAR ATÉ 01/2024	DIFERENÇA	SALDO RESIDUAL APÓS 7ª PARCELA
						jan/24	PARCELA DEVIDA					
BANCO SANTANDER S.A.	65.097,82	R\$ 151.894,92	R\$ 2.531,58	R\$ 136.542,52	R\$ 137.881,90	R\$ 3.870,96	R\$ 4.055,43	16/01/2024	R\$ 28.025,31	R\$ 26.916,11	R\$ 1.109,20	R\$ 133.826,47
ITAU UNIBANCO S.A.	78.522,37	R\$ 183.218,86	R\$ 3.053,65	R\$ 164.620,88	R\$ 166.235,68	R\$ 4.668,45	R\$ 4.883,14	16/01/2024	R\$ 33.720,75	R\$ 31.918,17	R\$ 1.802,58	R\$ 161.352,54
	<b>143.620,19</b>	<b>R\$ 335.113,78</b>	<b>R\$ 5.585,23</b>	<b>R\$ 301.163,40</b>	<b>R\$ 304.117,58</b>	<b>R\$ 8.539,41</b>	<b>R\$ 8.938,57</b>		<b>R\$ 61.746,06</b>	<b>R\$ 58.834,28</b>	<b>R\$ 2.911,78</b>	<b>R\$ 295.179,01</b>



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE IV





## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

## Resumo



## Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.3. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

**Assim, o prazo de carência da Classe IV se encerra em 05/05/2024.**

## QGC – Classe IV

Classe IV - ME/EPP	
Nome do credor	Valor QGC (R\$)
ATLANET TELECOMUNICACOES LTDA EPP	5.798,73
ATOS PAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	6.576,08
BARON ALIMENTARE LTDA. ME	14.784,91
BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME	27.483,53
COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME	30.193,31
CONDE MERCANTIL COM FRIO LTDA EPP	7.281,40
DEBORA MARTINS DE SANTANA LATICINIOS ME	24.583,05
IN TIME COMUNICACAO EIRELI EPP	18.806,04
MENU MIDIA COMUNICACAO EIRELI ME	13.741,16
MIGUELÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA EPP	2.056,45
MOLINO ROSSO LTDA	3.733,30
PERDATA COM E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP	5.575,14
QTAL COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI ME	13.976,33
SA GUARNIERI INSTALAÇÃO DE GÁS - ME	1.139,56
TREVOTHL-SP COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO LTDA	1.432,01
ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1.669,19
<b>Total</b>	<b>178.830,19</b>



## CONCLUSÃO





## CONCLUSÃO

### Panorama do cumprimento do PRJ – janeiro de 2024

- ❑ O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 mediante **cram down**, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. O termo inicial da contagem de prazos do PRJ é a data de publicação da decisão homologatória do PRJ, qual seja, 05/07/2022.
- ❑ **DADOS BANCÁRIOS:** Os credores deverão encaminhar seus dados bancários diretamente ao e-mail: [grupoartmassas@gmail.com](mailto:grupoartmassas@gmail.com) para recebimento de seus créditos em conta. Os patronos que receberão o valor em conta deverão apresentar procuração com poderes expressos de recebimento do pagamento do PRJ.
- ❑ **CLASSE I:** o prazo para quitação da Classe I se encerrou em 05/07/2023, e as Recuperandas efetuaram a quitação dos valores devidos aos credores que forneceram dados bancários.
  - ❑ Resta o saldo a pagar de R\$ 24.991,88 aos 6 credores que não apresentaram os dados bancários;
  - ❑ Além do saldo de R\$ 2.758,49 para a credora ADRIANA CLAUDIA DE BARROS, até ulterior manifestação do Juízo Trabalhista e
  - ❑ Saldo de R\$ 78.211,04 aos credores: DANILO MONTEIRO MARINHO, ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA e EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA, que tiveram impugnação de crédito retardatário, sendo que a Recuperanda se manifestou no sentido de contar um novo prazo de 12 meses após a majoração do crédito e seguiu com o pagamento da 1ª primeira parcela em agosto de 2023 ao Danilo, e em setembro de 2023 efetuou o pagamento da 2ª parcela ao Danilo e 1ª parcela ao Ismael, sendo que para o mês de outubro houve o pagamento da 3ª parcela para o Danilo e da 2ª ao Ismael e assim seguiu para o mês de janeiro 2024 com o pagamento da parcela de ambos.
  - ❑ O credor SANDRO ADAMO ZANARDO, em 13/09/2023 teve seu crédito majorado mas a decisão foi objeto de impugnação. Assim, aguarda-se formalização do valor do crédito para pagamento.
- ❑ **CLASSE III:** o prazo de 22 meses de carência da Classe III encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.
- ❑ **CLASSE III (SUBCLASSE):** o prazo de 12 meses de carência da subclasse de Credores Financeiros encerrou-se em 05/07/2023 e as Recuperandas efetuaram o pagamento da 7ª Parcela aos dois credores aderentes, sendo apurado que a Recuperanda efetuou pagamento a maior em R\$ 399,16 nesta parcela.
- ❑ **CLASSE IV:** O prazo de 22 meses de carência da Classe IV encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.

## CONCLUSÃO

## Panorama do cumprimento do PRJ – novembro de 2023



## QUADRO – PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ

QGC					SALDO A PAGAR APÓS PAGAMENTOS EFETUADOS				
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	CREDOR (%)	VALOR QGC	R\$ (%)	SALDO APÓS DESÁGIO	VALOR PAGO	PERCENTUAL PAGO	SALDO A PAGAR (COM DESÁGIO)	STATUS
CLASSE I	35	57%	R\$ 1.163.401,26	48%	R\$ 407.190,44	R\$ 269.190,93	66%	R\$ 158.569,88	i) houve a quitação dos credores que apresentaram seus dados bancários; com exceção dos credores Danilo Monteiro, Ismael Raimundo e Sandro Adamo, conforme fls 8 ii) há saldo remanescente aos credores que não apresentaram os dados bancários.
CLASSE III	8	13%	R\$ 620.136,77	25%	R\$ 124.027,35	R\$ 0,00	0%	R\$ 124.027,35	Em período de carência.
CLASSE III - FINANCEIROS	2	3%	R\$ 478.733,97	20%	R\$ 335.113,78	R\$ 61.746,06	18%	R\$ 295.179,01	Em cumprimento.
CLASSE IV	16	26%	R\$ 178.830,19	7%	R\$ 178.830,19	R\$ 0,00	0%	R\$ 178.830,19	Em período de carência.
<b>TOTAL</b>	<b>61</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.441.102,20</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.045.161,77</b>	<b>R\$ 330.936,99</b>	<b>32%</b>	<b>R\$ 756.606,44</b>	

**Notas explicativas:** (1) As colunas “Saldo após deságio” e “Saldo a pagar” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Na página 11 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pela TR e juros de 1% a.a.



## Contato

**Maria Isabel Fontana**

isabel.fontana@excelia.com.br



[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

[rj.artmassas@excelia.com.br](mailto:rj.artmassas@excelia.com.br)



[/excelia-consultoria](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria)